



RAS

Regulamento de Atribuição de Subsídio



[Handwritten signature]
27/09/2013

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

A importância das Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público, no desenvolvimento de atividades em prol da comunidade, deve ser visivelmente reconhecida por todos, em especial na Junta de Freguesia. A sua intervenção (desportiva, cultural, social ou recreativa), representa uma oportunidade de envolver de forma objetiva a comunidade, criando momentos de convívio, crescimento e enriquecimento a vários níveis, ao mesmo tempo que dão resposta a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nessas diferentes dimensões. Por essa razão, reveste-se de importância capital para a freguesia o fortalecimento sustentado (e sustentável) destes espaços de cidadania e de formação cívica. Assim, propõe o Executivo da Junta de Freguesia de Lordelo, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea h) do nº 1 do art.º 16º e alínea f) do nº 1 do artigo 9º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Regulamento de Atribuição de Subsídios da Junta de Freguesia de Lordelo:





REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Lordelo às entidades e organismos legalmente existentes na freguesia.
2. Consideram-se entidades e organismos, designadamente: Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público.
3. Os apoios serão concedidos sob a forma de protocolo.

Artigo 2º

Apoios

Para efeitos do presente Regulamento, os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro, bens materiais ou apoio logístico, compreendendo este último a cedência de meios, humanos, materiais e serviços, para desenvolverem as atividades por elas propostas nos planos de atividades.

Artigo 3º

Atribuição dos apoios

1. Podem solicitar ou ser contemplados nos apoios previstos no presente Regulamento as entidades e organismos:
 - a) Com sede na freguesia ou não;
 - b) Que apresentem o relatório de atividades.
2. Os apoios solicitados podem ter as seguintes finalidades:
 - a) Apoio à realização de atividades previstas no Plano Anual;
 - b) Apoio a investimentos;
 - c) Apoio a atividades ou eventos específicos;
 - d) Apoio Logístico.

Artigo 4º

Apoio à realização de atividades previstas no Plano Anual

1. Todos os apoios previstos serão concedidos a atividades previstas num Plano Anual de Atividades, acompanhado do respetivo orçamento, a apresentar pelos interessados, desde que devidamente enquadradas num espírito de interesse público.
2. O referido apoio deve refletir a capacidade de envolver membros da comunidade e o impacto na comunidade, reservando-se a Junta de Freguesia de Lordelo o direito de considerar os seguintes critérios:



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

- a) Número de praticantes, modalidades e pessoas envolvidas;
- b) Contribuição para a valorização pessoal, humana e social das pessoas envolvidas;
- c) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e criação artística ou cultural;
- d) Impactos diretos para a economia ou desenvolvimento da freguesia, nomeadamente, afluência de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições;
- e) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir.

Artigo 5º

Apoios a investimentos

A definição dos apoios financeiros às entidades que pretendam investir na construção ou na aquisição de bens terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da freguesia considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
- b) Qualidade, consistência do projeto, bem como a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina;

Artigo 6º

Apoio a atividades ou eventos específicos

A definição dos apoios financeiros a atribuir às entidades para atividades ou eventos específicos terá em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, desportivo ou outro relevante, da freguesia ou concelho considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de praticantes, modalidades e pessoas envolvidas;
- b) Contribuição para a valorização pessoal, humana e social das pessoas envolvidas;
- c) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e criação artística ou cultural;
- d) Impactos diretos para a economia ou desenvolvimento da freguesia, nomeadamente, afluência de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições;
- e) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir.

Artigo 7º

Apoio Logístico

1. O apoio logístico deve ser solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 10 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.
2. Estes apoios dependem da disponibilidade dos meios solicitados.

Artigo 8º



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

Pedido e atribuição dos apoios

1. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos nos artigos 5º e 6º deste Regulamento devem solicitá-lo através de requerimento, em ofício/email próprio, dirigido à Junta de Freguesia onde constem as seguintes informações:
2. a) Identificação da entidade requerente;
- b) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus beneficiários;
- c) Especificação do apoio pretendido;
- d) Previsão dos custos totais do projeto ou ação em causa, bem como de outras participações quando aplicável;
- e) Valor do subsídio pretendido no caso dos apoios financeiros.
3. Só os membros da direção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respetivas entidades.
4. Na apreciação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.
5. A atribuição dos subsídios será efetuada através de deliberação da Junta de Freguesia, tendo em conta os critérios definidos no presente Regulamento e em função da disponibilidade orçamental.

Artigo 9º

Protocolos

1. Todos os apoios previstos nos artigos 4º e 5º serão concedidos sob a forma de protocolo anual onde conste os direitos e deveres das partes.
2. No referido protocolo, serão evidentes as atividades a realizar pelas Associações, Coletividades e Instituições Particulares de Solidariedade Social, assim como o valor a atribuir pela Junta de Freguesia de Lordelo.
3. O incumprimento do protocolo, salvo motivo devidamente fundamentado, pode inviabilizar a atribuição de novos subsídios bem como fundamentar o pedido de ressarcimento das verbas concedidas.
4. Todos os protocolos de valor superior a 4.500 € terão obrigatoriamente que ser submetidos previamente à Assembleia de Freguesia para efeitos de autorização, e só produzirão efeitos e entrarão em vigor após deliberação favorável desta.

Artigo 10º

Falsas declarações



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

1. As associações ou grupos pontuais que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas.
2. Em casos de extrema gravidade, a Assembleia de Freguesia poderá fazer acrescer à penalização prevista no número anterior, a proibição, entre um e cinco anos, de recebimento de qualquer importância por parte da Junta de Freguesia de Lordelo.
3. A sanção acessória constante do número anterior, poderá ser revista pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, sempre que ocorrerem circunstâncias excecionais que o justifiquem, nomeadamente a mudança dos órgãos diretivos das Entidades.

Artigo 11º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, respetivamente.

Artigo 12º

Entrada em vigor, duração e publicitação

1. Este Regulamento entrará em vigor no primeiro dia do ano civil seguinte, após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.
2. Todas as Associações, Coletividades e Instituições Particulares de Solidariedade Social serão informadas deste Regulamento.

O regulamento foi aprovado, por unanimidade pelo executivo da Freguesia.

O Presidente

O Secretário

A Tesoureira

João Manuel da Silva Monteiro

José Duarte Carvalho Gomes

Lígia Maria de Almeida Santos